



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ARAÇOIABA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250430DE00002

CONTRATO Nº: 00006/2025-SDC FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ARAÇOIABA E EVOLVE EMPREENDIMENTOS LIMITADA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ARAÇOIABA** - Av. Nova, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CNPJ nº 12.193.507/0001-98, neste ato representado pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Cidadania Adeilda Carneiro de Araujo Monteiro, Brasileira, Solteira, Servidora Pública, residente e domiciliada na Avenida Nova, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CPF nº 935.238.404-06, Carteira de Identidade nº 4584503 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EVOLVE EMPREENDIMENTOS LIMITADA** - R JOSE BONIFACIO, 447 - CAJA - CARPINA - PE, CNPJ nº 54.468.799/0001-74, neste ato representado por Taysa Thayanne Amorim da Cruz, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Maria Luiza, 232, Letra a - Recanto Carpina - Lagoa do Carro - PE, CPF nº 112.509.724-85, Carteira de Identidade nº 8979714 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DE 00002/2025 - 02, de 12 de Maio de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretaria Assistência Social de Araçoiaba/PE, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.654,47** (SESSENTA MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	MESA DE ESCRITÓRIO EM L COM 2 GAVETAS: MESA DE ESCRITÓRIO EM FORMATO L, COM DUAS GAVETAS PARA ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS. MATERIAL: MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA.		Unidades	1	1.054,30	1.054,30
2	MESAS RETAS DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS: MESA RETANGULAR PARA ESCRITÓRIO, COM DUAS GAVETAS PARA ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS. MATERIAL: MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA E ACABAMENTO EM LAMINADO.		Unidades	6	904,66	5.427,96
3	MESAS AUXILIARES PARA ESCRITÓRIO: MESAS PEQUENAS AUXILIARES PARA APOIO DE DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS. MATERIAL: MADEIRA RESISTENTE E DURÁVEL.		Unidades	4	501,17	2.004,68
4	IMPRESSORA: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COMPATÍVEL COM IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO E COLORIDA. MODELOS COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 30 PÁGINAS POR MINUTO.		Unidades	1	1.466,98	1.466,98

5	CADEIRAS EXECUTIVAS (ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA COM BASE GIRATÓRIA): CADEIRA DE ESCRITÓRIO ERGONÔMICA COM BASE GIRATÓRIA, REGULAGEM DE ALTURA E ASSENTO/ENCOSTO EM ESPUMA PARA MAIOR CONFORTO. MATERIAL: ALTA QUALIDADE.	Unidades	7	682,31	4.776,17
6	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO FIXA (MODELO PALITO): CADEIRAS FIXAS, ESTRUTURA EM METAL, MODELO "PALITO", ASSENTO EM MATERIAL RESISTENTE E CONFORTÁVEL.	Unidades	6	558,74	3.352,44
7	CADEIRAS POLTRONA DE PLÁSTICO: POLTRONAS DE PLÁSTICO RESISTENTE, ADEQUADAS PARA ÁREAS DE ESPERA E RECEPÇÃO.	Unidades	10	83,75	837,50
8	ARMÁRIOS DE AÇO PARA ESCRITÓRIO (COM 02 PORTAS): ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO SEGURO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS.	Unidades	6	1.284,81	7.708,86
9	ARQUIVOS DE AÇO (COM 04 GAVETAS): ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS, IDEAL PARA ORGANIZAR DOCUMENTOS EM PAPEL DE FORMA SEGURA.	Unidades	2	1.135,50	2.271,00
10	ESTANTES DE AÇO MULTIUSO (COM 06 PRATELEIRAS): ESTANTE DE AÇO, 6 PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS, IDEAL PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, LIVROS E OUTROS MATERIAIS.	Unidades	8	689,00	5.512,00
11	NOTEBOOKS: NOTEBOOKS PORTÁTEIS DE ALTA PERFORMANCE, COM PROCESSADOR RÁPIDO E MEMÓRIA SUFICIENTE PARA SUPORTAR OS PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS DO BOLSA FAMÍLIA.	Unidades	3	2.709,89	8.129,67
12	PRATELEIRAS 30X60: PRATELEIRAS DE METAL 30X60 CM, IDEAIS PARA PEQUENOS ITENS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.	Unidades	6	219,40	1.316,40
13	QUADROS BRANCOS (2,10 X 1,20): QUADRO BRANCO DE 2,10 X 1,20 METROS, COM SUPORTE E CANETAS APROPRIADAS.	Unidades	2	581,71	1.163,42
14	AR CONDICIONADO: AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO ADEQUADA PARA AMBIENTES DE ESCRITÓRIO.	Unidades	3	2.327,37	6.982,11
15	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA REFRIGERADO: BEBEDOURO DE ÁGUA COM FUNÇÃO DE RESFRIAMENTO, ADEQUADO PARA FORNECER ÁGUA POTÁVEL À EQUIPE E AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA.	Unidades	1	707,78	707,78
16	FOGÃO 04 BOCAS: FOGÃO DE 04 BOCAS, COM FORNO, ADEQUADO PARA PREPARAR ALIMENTOS PARA A EQUIPE DE SERVIDORES NO AMBIENTE DE TRABALHO.	Unidades	1	764,90	764,90
17	GELADEIRA 230L: GELADEIRA DE 230 LITROS, COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA ARMAZENAR ALIMENTOS E BEBIDAS.	Unidades	1	2.105,73	2.105,73
18	MESA PARA COZINHA RETANGULAR COM 06 CADEIRAS: MESA DE COZINHA RETANGULAR COM 06 CADEIRAS, MATERIAL RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR.	Unidades	1	1.108,87	1.108,87
19	MICRO-ONDAS 20L: MICRO-ONDAS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, IDEAL PARA ESQUENTAR ALIMENTOS DE FORMA RÁPIDA E EFICIENTE.	Unidades	1	615,89	615,89
20	ARMÁRIO PARA COZINHA COM 06 PORTAS E 03 GAVETAS: ARMÁRIO DE COZINHA COM 6 PORTAS E 3 GAVETAS, IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE UTENSÍLIOS E ALIMENTOS.	Unidades	1	1.693,62	1.693,62

21	TV LED 32 POLEGADAS: TELEVISOR LED DE 32 POLEGADAS, COM ENTRADA HDMI E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO.	Unidades	1	1.654,19	1.654,19
				<b>TOTAL</b>	<b>60.654,47</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0108.2065.0000- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

08.244.0119.2076.0000 - ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD SUAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igarassu.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araçoiaba - PE, 13 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

  
139.339.894-42

  
742600.574-72

PELO CONTRATANTE

  
**ADEILDA CARNEIRO DE ARAUJO MONTEIRO**  
Secretária de Ação Social, Trabalho e Cidadania  
935.238.404-06

PELO CONTRATADO

TAYSA THAYANNE AMORIM DA CRUZ COMERCIO  
VAREJISTA :54468799000174  
Assinado de forma digital por TAYSA THAYANNE AMORIM DA CRUZ COMERCIO  
VAREJISTA :54468799000174  
Dados: 2025.05.13 11:20:08 -03'00'

**EVOLVE EMPREENDIMENTOS LIMITADA**  
TAYSA THAYANNE AMORIM DA CRUZ  
112.509.724-85